



# DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



**Direção**

Ticiano Yazegy Perim

**Coordenação de Curso    Comissão Própria de Avaliação**

Cristiano Tessinari Modesto    Maria Deuceny da Silva Lopes Pinheiro  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Bravo

**Núcleo de Prática Jurídica    Secretaria Acadêmica**

Robson Louzada Teixeira    Flávia Gonçalves Vieira

**Corpo Docente**

Carlos Sapavini    Letícia dos Santos Fonseca  
Cristiano Hehr Garcia    Lorena Borsoi Agrizzi  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti    Márcia Prucoli Gazoni Paiva  
Elisa Helena Galante    Maria Deuceny da Silva L. Pinheiro Bravo  
Erik Silverio Cóser    Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé  
Francisco Ribeiro    Marilusa Carias de Paula  
Gabrielle Saraiva Silva    Robson Louzada Teixeira  
Henrique Nelson Ferreira    Tauã Lima Verdán Rangel  
Izaías Corrêa Barboza Júnior    Ticiano Yazegy Perim  
José Eduardo Silvério Ramos    Valber Cruz Cereza  
Karina Melo Pessine    Wilson Roberto Arêas

**EDITORIAL**

Ticiano Yazegy Perim  
Cristiano Tessinari Modesto  
Ednea Zandonadi Brambila Carletti  
Tauã Lima Verdán Rangel

**DADOS INTERNACIONAIS DE CATALOGAÇÃO NA PUBLICAÇÃO**

F397r Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim.

Diretrizes para educação patrimonial cultural/ Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim. – Cachoeiro de Itapemirim, (ES),

2024.

13p. : il. ; 30cm.

1. Patrimônio cultural. 2. Preservação histórica. 3. Diretrizes. 4. Educação Superior. I. Perim, Ticiano Yazegy. II. Modesto, Cristiano Tessinari. III. Carletti, Ednea Zandonadi Brambila. IV. Rangel, Tauã Lima Verdan. V. Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim – Cachoeiro de Itapemirim (ES).

CDD: 363.69

**SUMÁRIO**

|   |    |
|---|----|
| APRESENTAÇÃO .....  | 5  |
| DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DA FACULDADE DE DIREITO<br>DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM .....                                       | 8  |
| Título I: Objeto e marco normativo das diretrizes para Educação Patrimonial Cultural<br>da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim..... | 9  |
| Capítulo I: Do Objeto.....  | 9  |
| Capítulo II: Dos Princípios .....   | 9  |
| Capítulo III: Das Dimensões.....  | 10 |
| Título II: Objetivo das Diretrizes para Educação Patrimonial Cultural da Faculdade de<br>Direito de Cachoeiro de Itapemirim.....                | 11 |
| Título III: Organização Curricular.....   | 11 |
| Título IV: Disposições Finais.....  | 12 |

## APRESENTAÇÃO

### UM POUCO DA HISTÓRIA DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (FDCI)

A história da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim (FDCI) tem início na década de 60 quando, entendendo o desejo de vários segmentos da sociedade e atendendo às necessidades de um povo emergente, inserido num contexto de profundas transformações, a Prefeitura de Cachoeiro assumiu, em 1965, a responsabilidade histórica de concretizar este desejo: instituiu como Autarquia Municipal a Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, através da Lei Municipal nº 971 de 01/09/1965.

No início, tímida, porém com grandes propósitos, a FDCI escreve um novo capítulo na educação do Sul do Estado. O ensino superior ganha nova opção. O tempo passa e a Faculdade, pela sua qualidade de ensino, ganha projeção, recebendo alunos oriundos da Capital do Estado, Vitória, do leste de Minas Gerais e de todo o Norte Fluminense. Em toda a sua história, a FDCI continua fiel à sua missão institucional e de fundação.

A década de 1970 é marcada pelo reconhecimento da Instituição, através do Decreto Federal nº 68.142, de 29/01/71. O ensino fortalece-se. Na década de 80, com a sua prática educativa voltada para a formação do profissional em leis-bacharel, a FDCI caminha com eficiência, buscando atingir sempre melhores resultados. Como consequência, cresce, a cada ano, o número de inscritos no vestibular, o que forçou encaminhamentos legais para o aumento do número de vagas na Faculdade.

A década de 1990 é marcada por grandes transformações. Diante de novas demandas, buscando uma aproximação expressiva aos ideais da Lei de Diretrizes e Bases, que dedicou especial atenção ao ensino superior, a Instituição enfrenta desafios e adéqua-se aos novos tempos e às novas exigências.

Em 1995, a FDCI associa-se à EMES (Escola da Magistratura do Estado do Espírito Santo) e dá início à primeira turma de alunos em suas instalações, evitando que egresso do Sul do Estado se desloque para a Capital em busca de aperfeiçoamento. Posteriormente, em 1997, com o trabalho prestado pela Instituição junto à comunidade, é reconhecida de utilidade pública pela Lei Municipal nº 4.384 de 17/09/97.

Neste mesmo ano, integrando graduação e pós-graduação, a Universidade Gama Filho amplia a sua extensão à FDCI, dando início, com sucesso, o curso de Pós-Graduação "lato Sensu" na área cível. O sistema organizacional objetiva atender, o tanto quanto possível, aos interesses dos alunos da graduação. Assim, ainda em 1997, diante da necessidade de acompanhar os alunos mais de perto, concretizando, na prática, a teoria da sala de aula, e cumprindo o seu compromisso ético e social junto à comunidade, a FDCI cria o seu Escritório Modelo.

Conveniada com a OAB-ES, mantém, através da Faculdade, convênios com o Ministério Público, com Empresas Particulares, com as Justiças Federal e Trabalhista, com o PROCON e o INSS. O aluno, ao realizar o Estágio Supervisionado, presta assistência jurídica às pessoas carentes de recursos financeiros, dando-lhes acesso à justiça. O sucesso dos resultados alcançados pelo curso, o destaque e a ascensão de notáveis profissionais na área jurídica em âmbito Estadual e Nacional, egressos da Instituição, legitimaram os propósitos iniciais.

Mais uma vez a FDCI consolida-se como referência no Estado e Estados vizinhos. Preocupada, constantemente, com a qualidade do ensino, a Instituição busca, em 1998, assessoria pedagógica, visando à integração das atividades de Coordenadores e Professores, da teoria e da prática. Inicia-se a explicitação do Projeto Pedagógico da FDCI. Diante de novas demandas, e com base na rica experiência do curso noturno, também em 1999, a Faculdade amplia a sua atuação, instituindo o curso matutino.

No ano de 2000, um grande marco muda a história da FDCI. Concretiza-se um antigo sonho da comunidade educativa, dos alunos e também da sociedade cachoeirense. Através da Lei Municipal nº 4.955, de 18 de janeiro, a Instituição passa da condição de Autarquia à Fundação. Integrada às Faculdades de Ciências Contábeis e Administrativas, juntas, formam a Fundação Educacional Vale do Itapemirim - FEVIT, no mês de junho deste ano lança a pedra fundamental da Fundação Educacional Vale do Itapemirim.

Aliando a busca da excelência acadêmica ao bem-estar e conforto de todo o seu quadro (discente, docente e técnicos administrativos) a FDCI lança em 28 de junho de 2003 a pedra fundamental da nova sede da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim na região de Morro Grande, dando início à construção das futuras instalações da nova sede. Um projeto arrojado, moderno que solidificou fisicamente o que a prática

pedagógica vinha demonstrando ao longo dos anos. A inauguração da nova sede deu-se no ano de 2007. No ano de 2010, a FDCI completou 45 (quarenta e cinco) anos de existência. No ano de 2025, a FDCI completa 60 (sessenta) anos, mantendo-se como uma das mais tradicionais Instituições de Ensino Jurídico do Estado do Espírito Santo.

**Ticiano Yazegy Perim**  
Direção da FDCI

**Cristiano Tessinari Modesto**  
**Ednea Zandonadi Brambila Carletti**  
Coordenação de Curso

**DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DA FACULDADE DE  
DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM****CONSIDERANDO** que:

1. A Constituição Federal de 1988 reconhece, em seu artigo 1º, incisos II e III, a cidadania e a dignidade da pessoa humana como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil;

2. A Constituição de 1988, em seu artigo 215, reconhece o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes culturais, bem como que se protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional;

3. O Texto Constitucional, em seu artigo 216, reconhecem o patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade;

4. O disposto no Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, no Decreto-Lei nº 3.866, de 29 de novembro de 1941, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961 e no Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000;

5. O disposto no Plano Nacional de Cultura instituído pela lei 12.343 de 02 de dezembro de 2010;

6. A Carta de Nova Olinda, resultante do 1º Seminário de Avaliação e Planejamento das Casas do Patrimônio, realizado em Nova Olinda – CE, no período de 27 de novembro a 01 de dezembro de 2009, **INSTITUI:**

**TÍTULO I**  
**OBJETO, PRINCÍPIOS E DIMENSÕES DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO**  
**PATRIMONIAL CULTURAL DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE**  
**ITAPEMIRIM**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º.** O presente estabelece as Diretrizes Curriculares para a Educação Patrimonial Cultural a serem observadas no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim

**Art. 2º.** A Educação Patrimonial Cultural, um dos eixos fundamentais dos direitos humanos, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos, na Dignidade da Pessoa e na História Brasileira e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

**§1º.** O ensino da Educação Patrimonial Cultural, evitando-se distorções, envolverá articulação entre passado, presente e futuro no âmbito de experiências, construções e pensamentos produzidos em diferentes circunstâncias e realidades do povo brasileiro.

**§2º.** É um meio privilegiado para a educação patrimonial cultural e tem por objetivos o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura do povo brasileiro, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes dos povos formadores da nação brasileira.

**§3º.** À Direção, à Coordenação de Curso, à Coordenação de Pesquisa e Extensão, aos Setores Administrativos e Financeiros e aos demais setores da IES, cabe a efetivação da Educação Patrimonial Cultural, implicando na adoção sistemática dessas diretrizes por todos/as os/as envolvidos/as nos processos educacionais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** Para fins do presente, entende-se por Educação Patrimonial Cultural os processos educativos formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a

compreensão sociohistórica das referências culturais, a fim de colaborar para seu reconhecimento, valorização e preservação.

**Parágrafo único.** Os processos educativos deverão primar pelo diálogo permanente entre os agentes sociais e pela participação efetiva das comunidades

**Art. 4º.** Com a finalidade de promover a educação para a mudança e a transformação social, fundamenta-se nos seguintes princípios:

- I. dignidade humana;
- II. transversalidade;
- III. respeito à diversidade;
- IV. interlocução;
- V. autonomia e centralidade dos sujeitos;
- VI. transformações sociais;
- VII. sustentabilidade socioambiental;
- VIII. fortalecimento de identidades e de direitos; e
- IX. ações educativas de fomento ao patrimônio cultural.

### **CAPÍTULO III DAS DIMENSÕES**

**Art. 5º.** A Educação Patrimonial Cultural como processo sistemático e multidimensional, orientador da formação integral dos sujeitos de direitos, articula-se às seguintes dimensões:

- I. Incentivar a participação social na formulação, implementação e execução das ações educativas, de modo a estimular o protagonismo dos diferentes grupos sociais;
- II. Integrar as práticas educativas ao cotidiano, associando os bens culturais aos espaços de vida das pessoas;
- III. Valorizar o território como espaço educativo, passível de leituras e interpretações por meio de múltiplas estratégias educacionais;
- IV. Favorecer as relações de afetividade e estima inerentes à valorização e preservação do patrimônio cultural;
- V. Considerar que as práticas educativas e as políticas de preservação estão inseridas num campo de conflito e negociação entre diferentes segmentos, setores e grupos sociais;

VI. Considerar a intersetorialidade das ações educativas, de modo a promover articulações das políticas de preservação e valorização do patrimônio cultural com as de cultura, turismo, meio ambiente, educação, saúde, desenvolvimento urbano e outras áreas correlatas;

VII. Incentivar a associação das políticas de patrimônio cultural às ações de sustentabilidade local, regional e nacional;

VIII. Considerar patrimônio cultural como tema transversal e interdisciplinar.

## TÍTULO II

### OBJETIVO DAS DIRETRIZES PARA EDUCAÇÃO PATRIMONIAL CULTURAL DA FACULDADE DE DIREITO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

**Art. 6º.** A Educação Patrimonial Cultural tem como objetivo central a formação para a vida e para a convivência, no exercício cotidiano como forma de vida e de organização social, política, econômica e cultural nos níveis regionais, nacionais e planetário.

**Parágrafo único.** Este objetivo deverá orientar o planejamento e o desenvolvimento de ações de Educação Patrimonial Cultural adequadas às necessidades, às características biopsicossociais e culturais dos diferentes sujeitos e seus contextos.

## TÍTULO III

### ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 7º.** A Educação Patrimonial Cultural, de modo transversal, deverá ser considerada na construção dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP); do Plano de Desenvolvimento Institucionais (PDI); dos Programas Pedagógicos de Curso (PPC) da IES; dos materiais didáticos e pedagógicos; do modelo de ensino, pesquisa e extensão; de gestão; bem como dos diferentes processos de avaliação.

**Art. 8º.** A inserção dos conhecimentos concernentes a Educação Patrimonial Cultural na organização dos currículos da IES poderá ocorrer das seguintes formas:

I. pela transversalidade, por meio de temas relacionados à Educação Patrimonial Cultural e tratados interdisciplinarmente;

II. como um conteúdo específico de uma das disciplinas já existentes no currículo escolar;

III. de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.

**Art. 9º.** A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim, por meio de editais próprios, deverá fomentar e divulgar estudos e experiências bem-sucedidas realizados na área da Educação Patrimonial Cultural

**Art. 10.** A Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim estimulará ações de extensão voltadas para a promoção da Educação Patrimonial Cultural, em diálogo com os segmentos sociais em situação de exclusão social e violação de direitos, assim como os movimentos sociais e a gestão pública.

12

#### **TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11.** Compete:

I. À Direção supervisionar o estabelecimento de uma política institucional em prol da promoção das diretrizes de Educação Patrimonial Cultural no âmbito da Faculdade de Direito de Cachoeiro de Itapemirim;

II. À Coordenação de Curso supervisionar a articulação da Educação Patrimonial Cultural, de modo transversal ou em unidade curricular, no Projeto Político-Pedagógico;

III. À Coordenação de Pesquisa e Extensão compete supervisionar a observância do atendimento de conteúdos de Educação Patrimonial Cultural nos projetos de extensão na comunidade, nos projetos de pesquisa, nos projetos de iniciação científica, nos trabalhos de curso e demais produções de cunho intelectual;

IV. Aos Setores Administrativos e Financeiros promover a articulação da Educação Patrimonial Cultural nos processos e nos fluxos institucionais, de modo a promover uma política de fomento e difusão da memória e patrimônio histórico.

**Art. 12.** Estas diretrizes poderão ser modificadas no todo ou em parte, com aprovação dos membros do CONSUP.

**Art. 13.** As presentes diretrizes entrarão em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições administrativas em contrário.

*Aprovado em reunião do CONSUP, em 10 de fevereiro de 2024.*

